INMETRO	RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-420-005/2012-O	30/04/2012 a 25/05/2012		1/22

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Deise da Silva – Coordenadora da Equipe Vera Lucia Gonçalves Taveiros	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço 014/Audin - 2012

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

_____

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE, por determinação da Ordem de Serviço nº 014/Audin, de 25 de maio de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 30 de abril a 29 de maio de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no ITPS/SE, no período compreendido entre setembro de 2011 a março de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O ITPS/SE executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 018/2010, de 1º de janeiro de 2010, com vigência de 4 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE, com a interveniência do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo – SEDETEC.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão. Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Rua Campos de Brito, n.º 371 – São José – Aracajú /SE – CEP 49020-380, estando o órgão delegado sob a direção de seu atual Diretor-Presidente, Senhor José do Patrocínio Hora Alves, nomeado por Decreto de 4 de janeiro de 2007 do Governador do Estado de Sergipe, publicado no DOE de 5 de janeiro de 2007.

A classificação da Auditoria realizada no ITPS/SE, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da Auditoria de Avaliação é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Já a Auditoria Contábil tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin nº PA-420-005/2012-O, de 11 de maio de 2012, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 14/05/2012. As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

Quanto à Formalização do Convênio objeto deste relatório, ressaltamos que os trabalhos desenvolvidos buscaram atender à Recomendação nº 1, conforme Item 1.2.5, que versa sobre Convênios de Obras e Serviços, do Relatório nº 201109372, do Processo nº 52600.000506/2011-14, da Controladoria Geral da União – CGU.

A abertura dos trabalhos dá-se com o atendimento à recomendação da Controladoria Geral da União à Auditoria Interna do Inmetro para verificar a formalização dos Convênios da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade Inmetro – RBMLQ-I, conforme excerto a seguir:

> "Recomendação 1:
>
> "A Auditoria Interna do INMETRO deve inserir no PAINT de 2011 a análise da formalização legal dos convênios celebrados no âmbito da RBMLQ-I, sem prejuízo das demais auditorias que já estejam previstas para esses processos."

Assunto – Formalização do Convênio

A verificação da formalização legal do Convênio nº 018/2010 **(**Cooperação Técnica e Administrativa entre o Inmetro e o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE) - Processo nº 2879/2010 é assunto análogo aos Convênios da RBMLQ-I, portanto segue o mesmo entendimento já declarado pela equipe executora da Ação de Auditoria no Imeq/PB, objeto do Processo Audin – PA-800-002-2012-O.

Assunto – Sistema de Custos

Constatação (1)

Considerando o Regulamento Geral do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE, destacamos que a Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – GEREMETRO faz parte da estrutura dos Órgãos Operacionais daquele, visto que o ITPS/SE têm outras atividades alheias ao Convênio supracitado.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria Complementar nº 01, de 15/05/2012 questionou-se o ITPS/SE sobre o critério de rateio utilizado para as despesas em comum utilizadas tanto pelo ITPS/SE quanto as despesas relativas ao Convênio firmado com o Inmetro.

O ITPS/SE respondeu que, as despesas decorrentes das atividades do Instituto são pagas com recursos do Tesouro do Estado – FR 0101 e as despesas sob a égide do Convênio nº 018/2010 – FR 0224 são pagas pela fonte deste. Todavia, as despesas elencadas, a seguir, são pagas sem critério de rateio:

a) Fornecimento de energia – pago com os recursos do Convênio nº 018/2010 tendo em vista que os serviços de fornecimento de água e esgoto e vigilância são pagos com os recursos do Tesouro do Estado;

b) Fornecimento de água e esgoto – pago com os recursos do Tesouro do Estado;

c) Serviço de vigilância armada e desarmada – paga com os recursos do Tesouro do Estado;

Observa-se que, há uma compensação de gastos, ao invés de critério de rateio para o pagamento correspondente às despesas incorridas em cada fonte de recurso.

No intuito de exemplificar a ocorrência da ausência de critério de rateio, citamos o processo de pagamento nº 019202006142001-2, de 05/07/2011 do Fornecedor City Service Aracaju Ltda-ME, onde constatamos a Nota Fiscal 00186 emitida em 1º/07/2011, no valor de R$ 4.993,60 e a cópia de cheque de nº 853.759, no valor de R$ 2.496,80.

Verificamos no processo originário nº 19.202.00051/2011-7, de 19/01/2011, às fls. 48 comunicação interna da Diraf aos cuidados da Ageplan para esclarecer o quantitativo da futura contratação de 12 funcionários, sendo 01 (um) Cabo de Turma, 02 (dois) pedreiros polivalentes e 09 (nove) serventes, cujas despesas serão pagas, conforme a seguir:

> Atividade 19.122.0166.4231 – FR 0101 – 1 cabo turma e um pedreiro polivalente e sete serventes.
> Atividade 19.122.0166.4232 – FR0224 – 1 pedreiro polivalente e 02 serventes.

Já às fls. 99 consta a Solicitação de Autorização - SAC Nº 018/2011 ao Conselho de reestruturação e ajuste fiscal – Crafi/SE , emitida em 03/03/2011, para o período de 25/03 a 24/09/2011, destacando-se os item 5 e 7:

> Item 5(financeiro para 2011): Custo estimado global: R$ 62.081,16 e custo estimado mensal: R$ 10.346,86; e
>
> Item 7(fonte dos recursos): FR – 0101 = 76% e FR 0224= 24%.

Observa-se no processo em tela, percentuais estipulados para cada fonte de recurso, contudo o valor pago com a fonte de recurso do Convênio nº 018/2010 ultrapassa o percentual de 24%.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria Complementar nº 02, de 17/05/2012 questionou-se o ITPS/SE sobre a divergência de valores, tendo sido respondido:

> *"Trata-se de pagamento de serviços conforme Contrato nº 005/2011, cópia anexa, que de acordo com a Cláusula Décima Primeira, são rateados entre o Convênio nº 018/2010 e recursos do Tesouro do Estado, logo, a diferença entre o valor da NF de R$ 4.993,60 e o valor pago com os recursos do Convênio nº 018/2010 de R$ 2.496,80, certamente foi paga com os recursos do Tesouro do Estado o que deve estar comprovado no processo de pagamento. Importante esclarecer que, os empregados que desenvolvem atividades nas unidades vinculadas ao Convênio nº 018/2010 são pagos com os recursos desse ajuste".*

A ausência de critério de rateio para as despesas de energia, água e esgoto e vigilância armada foram colocados na reunião final, bem como informamos sobre a Diretoria de Custos – Dicus existente no Inmetro e que esta poderia orientar nesta mensuração. Por intermédio do Ofício n.º 0326/2012 Ref. DIRAF n.º 079/2012, de 28/05/2012, o ITPS manifestou-se:

> "(...) *Tratando especificamente da questão suscitada pela Auditoria no tocante a ausência de critério de rateio que mensure adequadamente as despesas, a exemplo das despesas de energia, água e vigilância, temos a esclarecer o seguinte:*
> *1- Como anteriormente informado há em funcionamento no ITPS duas atividades distintas.*
> *2- A Diretoria Administrativa e Financeira da Instituição dentro de suas limitações tem buscado de forma coerente, racional e justa, utilizar os seguintes critérios para pagamento das faturas dos serviços quando se trata de ratear e definir o pagamento de despesas de consumo de serviços utilizados por toda a Autarquia:*

1.1 – Fornecimento de energia elétrica – baseado no critério do valor médio pago mensalmente, uma vez que não há implantado sistema de custos, diante da inviabilidade do pagamento de uma única fatura com código de barras através de duas fontes de recursos foi definido que a conta de energia seria paga pelo Convênio nº 018/2010-INMETRO;

1.2 – Fornecimento dos serviços de água e esgoto – baseado no critério do valor médio pago mensalmente, uma vez que não há implantado sistema de custos, diante da inviabilidade do pagamento de uma única fatura com código de barras através de duas fontes de recursos foi definido que a conta dos serviços de água e esgoto seria paga pelo Tesouro do Estado;

Importante informar que, não vemos viabilidade no atendimento através das empresas fornecedoras desses serviços em colocar medidores de energia e de água em cada unidade vinculada ao Convênio nº 018/2010-ITPS/INMETRO.

2.3 – Serviço de vigilância – utilizando-se o critério de localização dos postos e quantitativos de vigilantes foi definido, conforme novo contrato que encontra-se na Procuradoria Jurídica para ser firmado decorrente de Pregão Eletrônico, que abrange a contratação de 04(quatro) postos de trabalho (vigilantes), que será rateado entre o Tesouro do Estado (dois postos) sendo um noturno e um diurno e um diurno e pelo Convênio nº 018/2010 (dois postos) sendo um noturno e um diurno, a partir do dia 28/05/2012.

O Sistema de Custos está previsto no art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, **a determinação dos custos** dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (grifo nosso)

No § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000:

> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
>
> § 3º A Administração Pública manterá **sistema de custos** que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (grifo nosso)

E na Resolução CFC N.º 1.366/11, de 25 de novembro de 2011 que aprova a NBC T 16.11-Sistema de Informação de Custos do Setor Público, quanto ao alcance, itens 7 e 8:

> 7. O SICSP é obrigatório em todas as entidades do setor público.
>
> 8. **Vários dispositivos legais determinam a apuração de custos no setor público como requisito de transparência e prestação de contas, seja para controle interno, externo ou controle social**. Além dos aspectos legais, esta Norma também destaca o valor da informação de custos para fins gerenciais. Sua relevância para o interesse público pode ser entendida pelo seu impacto sobre a gestão pública, seja do ponto de vista legal ou de sua utilidade. (grifo nosso)

Ratificamos a nossa evidência de que o ITPS/SE não se utiliza de critérios adequados para a mensuração das despesas relativas ao Convênio nº 018/2010.

Causa:

Ausência de critérios adequados para mensurar as despesas decorrentes do Convênio nº 018/010 e inobservância da Lei 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução CFC N.º 1.366/11.

Recomendação 1:

O ITPS/SE torne efetivo o controle das despesas efetuadas com os recursos do Convênio supracitado em atendimento às Leis supracitadas.

Recomendação 2:

O ITPS/SE entre em contato, formalmente, com a Diretoria de Custos - Dicus, solicitando orientação para melhor evidenciar os gastos sob a égide do Convênio nº 018/2010.

Assunto – Processos Licitatórios

Constatação - (2)

1.1. Análise dos Processos

No Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE, as aquisições são realizadas por intermédio da Superintendência de Compras Centralizadas – SCC/SEAD, cabendo destacar os artigos, a seguir, da Lei nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004.

> Art. 2º. A Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD é um órgão operacional da Secretaria de Estado da Administração, integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.
>
> Parágrafo único. A Superintendência de Compras de que trata o "caput" deste artigo é diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Administração, sendo dirigida pelo Superintendente de Compras Centralizadas da Administração Estadual.
>
> Art. 3º. A Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD tem por finalidade a prestação de serviços de administração, mediante procedimentos centralizados, na área de aquisição de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, para a Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

E o Decreto Nº 23.151, de 15 de março de 2005:

> Art. 1°. A centralização da contratação da prestação de serviços de uso comum dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, e a aquisição dos materiais, definidos no art. 3° deste Decreto, será gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, nos termos da Lei Estadual n° 5.280, de 29 de janeiro de 2004.
>
> § 1°. Serão determinadas, pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, as condições em que os serviços continuados e os materiais serão licitados, adquiridos, contratados e prestados, segundo o nível de demanda apresentado pelos Órgãos e Entidades a serem atendidos pelo objeto do contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, combinada com a Lei Estadual n° 5.280/04.
>
> Art. 3°. Serão objeto de contratação centralizada, os seguintes serviços e materiais:
>
> I - limpeza e conservação, vigilância e manutenção de bens e instalações;
>
> II - fornecimento de combustíveis, filtros, lubrificantes e peças, e manutenção de veículos, e utilização de gás veicular;

III - locação de veículos;

IV - locação e/ou manutenção de equipamentos de informática, ou de serviços de transmissão de dados, voz e imagem, e contratação de serviços ou empresa para prestação de quaisquer serviços relativos a área de tecnologia da informação e comunicação;

V - entrega e distribuição de correspondências ou malotes;

VI - locação de fotocopiadoras, reprodução de documentos e serviços gráficos; (grifo nosso)

VII - aquisição de passagens áreas e rodoviárias, e de hospedagem;

VIII - serviços públicos concedidos - energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

IX - fornecimento de alimentação preparada;

X - serviços administrativos em geral;

XI - outros determinados ou definidos por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. O inciso IV do "caput" deste artigo será objeto de contratação centralizada sob a gestão e/ou contratação da Agência de Tecnologia da Informação de Sergipe - AGETIS.

Processo Administrativo: 015.000.19497/2005-2

Empresa Adjudicada	Escrita Comércio e Serviços Ltda
CNPJ	16.306.870/0001-23
Processo licitatório executado	Pregão Eletrônico
Nº do contrato	003/2007
Vigência	2º Termo Aditivo (16/02/2011 a 16/05/2011)
Base Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nºs: 5.848/06 e 6.640/09 e Decreto Estadual nº 23.151/05.
Valor auditado (R$)	1.767,55

Processo Administrativo: 019.202.00982/2011-7

Empresa Adjudicada	WCA Digital Máquinas Ltda
CNPJ	07.429.337/0001-68
Processo licitatório executado	Dispensa por Valor – 0034/2010
Nº do contrato	-
Vigência	
Base Legal:	Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor auditado (R$)	R$ 1.162,83

Processo Administrativo: 015.000.10071/2011-5

Empresa Adjudicada	A.M. Soluções Digitais LTDA-Me
CNPJ	00.314.809/0001-98
Processo licitatório executado	Pregão presencial
Nº do contrato	005/2012
Vigência	20 (vinte) meses contados a partir de 15 de fevereiro de 2012
Base Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nºs: 5.848/06 e 6.640/09 e Decreto Estadual nº 23.151/05.
Valor auditado (R$)	

Comentários:

Constatamos que o ITPS/SE manteve de 2007 até maio de 2011 o Contrato Centralizado de nº 003/2007, referente ao Pregão 375-2006 – SEAD com a empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução documental, envolvendo cópia e/ou impressão em modo MONOCROMÁTICO (P&B) e nos formato “A4” a “A3”.

Constatamos que, no exercício de 2010 foi realizada a Dispensa por Valor 0034/2010 com a empresa WCA Digital Máquinas Ltda, tendo como objeto a reprodução de cópia e serviço de encadernação acima de 200 folhas.

Constatamos ainda que, no exercício de 2012 a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag firmou em 30/01/2012, o Contrato Centralizado de nº 005/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2012, sendo a vencedora do certame a Empresa A.M. Soluções Digitais Ltda – ME, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão e reprografia de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Governo de Sergipe), tendo o ITPS/SE anuído ao lote 01 do referido contrato.

Identificamos os seguintes pagamentos no exercício de 2011 para os fornecedores: Escrita Comércio e Serviços Ltda e WCA Digital Máquinas.

Escrita Comércio e Serviços Ltda				
Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R$)	OB	Data da OB
2011253 - SN	11/1/2011	200,20	2011OB000125	10/2/2011
2011681 - SN	11/2/2011	191,44	2011OB000131	23/3/2011
20111074 - SN	14/3/2011	234,48	2011OB000754	14/4/2011
20111650 - SN	13/4/2011	240,30	2011OB000552	2/5/2011
20112091		200,09	2011OB000587	13/6/2011
20112591 - SN	15/6/2011	132,22	2011OB000813	22/7/2011
20112591 - SN 20112590 - SN	15/6/2011 15/6/2011	132,22 132,27	2011OB001140	26/9/2011
20112896 - SN	19/7/2011	254,93	2011OB001141	23/9/2011
20113051 - SN	19/8/2011	49,40	2011OB001112	19/9/2011
Total		1.767,55		

WCA Digital Máquinas				
Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R$)	OB	Data da OB
2789-A	5/8/2011	116,77	2011OB000930	26/8/2011
2565-A	2/5/2011	619,92	2011OB001323	3/11/2011
196 - 00	29/11/2011	426,14	2011OB001559	13/12/2011
Total		1.162,83		

O caso em tela foi exposto na reunião final, cuja resposta foi encaminhada a esta auditoria interna, por intermédio do Ofício n.º 0326/2012 Ref. Diraf nº 079/2012, de 28/05/2012, conforme segue:

"Os serviços de impressão, reprografia e encadernação, são imprescindíveis a qualquer organização". Diante dessa constatação e visando proporcionar as condições de trabalho necessárias ao bom andamento das atividades de todas as unidades deste ITPS, e em especial do Convênio nº 018/2010, a Diretoria Administrativa e Financeira buscou as alternativas para atendimento pleno desses serviços, conforme a seguir:

1 – Contratação da empresa WCA Digital Máquinas – Dispensa de Valor DV 0034/2010 – Tal contratação é necessária, como alternativa, tendo em vista que, no caso de inoperância, por qualquer motivo, da máquina disponibilizada nas dependências da Coordenadoria de Serviços Gerais do ITPS através de Contrato Centralizado da SGCC ao qual anuímos como também, para grandes volumes, cópias coloridas e encadernações recorreram a este ajuste. Importante informar que, tal contratação é vantajosa economicamente, conforme demonstrado no processo 019.202.00982/2011-, uma vez que, no ano de 2011 o valor pago totalizou R$ 1.162,83, ou seja, média R$ 96,90(noventa e seis reais e noventa centavos), e atende plenamente as nossas requisições, tanto quanto ao prazo, quanto a qualidade dos serviços prestados, tendo apenas como inconveniente o deslocamento.

2 – Contratação Centralizada da empresa A.M. Soluções Digitais Ltda-ME – contratação imprescindível e indispensável tendo em vista que a máquina fica nas dependências da Coordenadoria de Serviços Gerais do ITPS para pronto atendimento das cópias das Notas de Empenho Estimativas a serem acostadas aos processos, cópias requisitadas pelas unidades, etc.. Importante informar que, o contrato centralizado nº 03/2007, anteriormente firmado com a empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda teve seu prazo expirado em 16/05/2011 e devolvida a máquina. "Desde esta data, 16/05/2011 que só tivemos como alternativa os serviços prestados conforme a contratação da empresa WCA Digital Máquinas Ltda".

Ratificamos que o ITPS/SE não efetuou adequado planejamento para atender as suas necessidades.

1.2 – Dispensas por Valor

Constatação (3)

Constatamos no ITPS/SE, quatro processos de dispensas por valor, para aquisição de cartuchos e toneres, com a finalidade de repor o estoque do ITPS/SE para o desenvolvimento das atividades sob a égide do Convênio nº 018/2010 conforme quadro a seguir:

Credor	Processo	Justificativa	Dispensa por Valor	Item de Gasto	Especificação	Qtd	DANFE Nº	Data de emissão	Valor(R$)
Realtec Comércio e Serviços de Informática Ltda - CNPJ: 10.429.862/0001-98	87020111/11	Reposição do material no almoxarifado do ITPS/SE	DV3285/2011	3.3.90.30.17	Materiais e Serviços	10	33	16/11/2011	**920,00**
				3.3.90.30.17	Materiais e Serviços	10			
				3.3.90.30.17	Materiais e Serviços	10			
	87320115/11	Reposição do material no almoxarifado do ITPS/SE	DV3278/2011	3.3.90.30.17	Materiais e Serviços	21	34	16/11/2011	**911,00**
	009672011-2	Reposição do material no almoxarifado do ITPS/SE	DV3622/2011	3.3.90.30.17	Materiais e Serviços	30	36	5/12/2011	**1.260,00**
				3.3.90.30.17	Materiais e Serviços	30			
	1120120/12	Reposição do material no almoxarifado do ITPS/SE	DV4055/2012	3.3.90.30.17	Materiais e Serviços	65	41	4/2/2012	**2.810,00**

Comentários:

Expomos na reunião final que o órgão delegado não está cumprindo o seu Regulamento Geral e nem tampouco o que preconiza a Lei 8.666/1993, com a ausência de planejamento, tendo o ITPS/SE respondido por intermédio do Ofício n.º 0326/2012 Ref. Diraf nº 079/2012, de 28/05/2012, o que segue:

No que diz respeito às compras realizadas através da Gerência de Apoio Administrativo, deste Instituo, todas atendem o art. 14 da Lei 8.666/93, uma vez que, em todos os processos de compra há a adequada caracterização do objeto e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por onde ocorrerá a despesa, conforme cópia anexada da consulta da ficha Financeira Detalhada retirada do sistema i-Gesp/SEFAZ/SE. Quanto ao inciso XIII do art. 33 do Regulamento Geral do ITPS que trata da programação das aquisições de materiais, de acordo com as solicitações e previsões fornecidas pelas unidades orgânicas do ITPS temos a informar que, os materiais constantes do Almoxarifado gerenciados pela servidora Belisdete Barbosa Santos são supridos a contento através, em regra das Atas de Registro de Preços da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, salvo raras exceções, caso específico das DVs 3285, 3278 e 3622/2011 onde tais aquisições, que totalizaram R$ 2.091,00(dois mil e noventa e um reais), se concretizaram através de Dispensa de Valor no endereço eletrônico www.comprasnet.se.gov.br onde são realizados os pregões eletrônicos com a participação de dezenas de empresas saindo vencedora a que cotar menor preço. Essas aquisições aconteceram em decorrência da má qualidade dos cartuchos relacionados nas Atas da SGCC/SEPLAG, fato este constatado por nossa Gerência de Informática, conforme documento já entregue a essa Auditoria, e visando não paralisar as atividades das unidades requisitantes.

Vale ressaltar que, já comunicamos a Gerencia de Apoio Administrativo quanto a impossibilidade de realização dessas Dispensas, conforme orientação dessa Audin, e que viabilize as aquisições exclusivamente através das Atas de Registro de Preço e que abra um processo para a aquisição através de Pregão Eletrônico para que não haja interrupção das atividades, em decorrência da falta de cartuchos e/ou recargas.

Considerando o art. 34, da Lei nº 4.320/64, ou seja, o Princípio da Anualidade, o Órgão Delegado deve observar tal princípio.

Causa:

Ausência de planejamento da real necessidade do ITPS/SE para o adequado funcionamento do Órgão Delegado resultou em fracionamento de despesa.

Recomendação 3:

O ITPS/SE cumpra o seu Regulamento Geral no que tange à competência da Gerência de Apoio Administrativo – art. 33, com destaque para os seguintes incisos:

> XIII – programar a aquisição de materiais, de acordo com as solicitações e previsões fornecidas pelas unidades orgânicas do ITPS;
> XIV – realizar estudo de mercado quanto a preços, qualidade e disponibilidade de produtos, no tocante a aquisição de materiais, bens patrimoniais e serviços; e,
> XVII – prover, controlar e manter o estoque dos materiais necessários ao funcionamento do ITPS.

Recomendação 4:

O ITPS/SE evite a fragmentação de despesa, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, atendendo assim os comandos da Lei 8.666/1993.

1.3. Processo 015.000.12413/2011-7

Constatação (4)

Empresa Adjudicada	Telemar Norte Leste S/A e Brasil Telecom S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79 e 76.535.764/0001-43
Processo licitatório executado	Pregão nº 243/2011
Nº do contrato	013/2011
Vigência	03/12/2011 a 03/12/2015
Valor auditado (R$)	R$ 8.867,52

Comentários:

O ITPS/SE aderiu ao contrato centralizado supracitado, contudo deve observar as orientações contidas na Instrução Normativa nº 003/2007, de 26/07/2007, conforme o art. 1º:

> Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, que aderiram ao contrato centralizado de telefonia móvel e fixa nº 10/2005 entre o Governo do Estado de Sergipe e a Telemar Norte Leste Ltda. e TNL PCS S/A deverão observar as orientações contidas nesta Instrução Normativa com o objetivo de reduzir o gasto anual em ligações com aparelhos celulares pagos pelo Governo do Estado de Sergipe.

O Decreto Estadual nº 27.735, de 29/03/2011, publicado em 30/03/2011 é a base legal para gastos em ligações telefônicas, cujas franquias estão determinadas no parágrafo único, do art. 1º, conforme a seguir:

CARGOS	FRANQUIA DE USO (R$)
Secretários de Estado e cargos equiparados: Comandante-geral da Polícia Militar e Comandante-geral do corpo de Bombeiros Militar	250,00
Subsecretários/Secretários-Adjuntos: superintendentes/Ouvidor-Geral e **Diretores-presidentes de Entidades**	**125,00**
Diretores e assessores diretos do titular do órgão ou entidade	**65,00**
Demais cargos	**40,00**
Pessoal de apoio (com franquia limitada)	**25,00**

Fonte: Decreto Estadual nº 27.735, de 29/03/2011.

Relacionamos, a seguir, algumas contas telefônicas pagas durante o período auditado, cujos valores divergem do que preconiza o Decreto Estadual nº 27.735/2011:

.

LINHA	MODELO	NF Nº	CARGO	PERFIL UTILIZADO PELO ITPS-SE – (R$)	PERFIL DO DECRETO 27.735-(R$)	Vcto. 01/02/2012-base 12/2011	Vcto 01/03/2012-base 01/2012	Vcto 01/04/2012-base 02/2012
(079) 8821-4853	BlackBerry 8300	285297	Diretor Presidente	150,00	125,00	161,64	102,43	133,88
(079) 8821-4854	BlackBerry 8100	285297	Diretora Administ. Financeira	80,00	65,00	120,66	113,83	113,80
(079) 8821-4855	BlackBerry 8100	285297	Diretora Técnica	80,00	65,00	70,01	78,25	73,59
(079) 8821-4856	Nokia 2310, branco	286071	Gerente de Apoio Adm.	50,00	40,00	63,23	64,36	63,90
(079) 8823-3113	Nokia 2310, branco	286071	Chefe de Gabinete	30,00	40,00	36,36	44,68	46,36
(079) 8846-5990	Nokia 2630, preto	442302	Coord. de Prod. Industrializados	30,00	40,00	46,72	38,99	45,47
(079) 8846-5995	Nokia 2630, preto	442302	Agente Fiscal	30,00	40,00	45,37	48,81	50,66
(079) 8876-1036	Motorola W396	10072	Agente Fiscal	30,00	40,00	46,22	46,00	46,36
(079) 8876-1037	Motorola W396	10072	Agente Fiscal	30,00	40,00	45,76	46,77	44,43
(079) 8846-6073	Nokia 2760, preto	442302	Gerente de Qualidade	50,00	40,00	48,51	48,19	43,20
(079) 8846-6080	Nokia 2760, preto	442302	Gerente de Metrologia	50,00	40,00	34,69	46,17	56,39

Observamos ainda, que alguns servidores em período de gozo de férias utilizaram-se dos serviços de telefonia móvel institucional, conforme tabela, a seguir:

Nº TELEFONE	VALOR TOTAL DA CONTA	VL UTILIZADO NO PERÍODO DE FÉRIAS	FÉRIAS
79-8876-1035	19,89	3,41	01/02 a 01/03/2012
79-8846-5991	36,78	14,47	17/10 a 15/11/2011
79-8846-6015	42,81	8,2	19/12/11 a 17/01/2012
79-8876-1036	46,22	21,65	28/11 a 26/12/2011
79-8823-3113	45,72	29,04	01/10 a 30/10/2011
79-8876-1037	46,77	30,29	02/01 a 31/01/2012
79-8846-6073	48,19	20,29	16/01 a 30/01/2012
79-8846-5995	48,81	16,84	16/010a 14/02/2012
79-8846-5993	32,73	12,28	09/01 a 07/02/2012
79-8821-5599	46,82	17,08	16/01 a 30/01/2012
79-8821-4856	64,36	47,88	02/01 a 30/01/2012
79-8821-4855	78,25	11,88	13/01 a 30/01/2012
TOTAL		**233,31**	

Não obstante, averiguamos a utilização de duas linhas telefônicas móveis, por um mesmo servidor. Ao questionarmos o motivo de tal prerrogativa foi nos respondido que: "*Porque o Sr. Miguel Ângelo Seixas ate o mês de janeiro passado acumulava as funções de Gerente Executivo de Metrologia e Qualidade, de Gerente da Qualidade e de Agente Publico Fiscalizador e a partir do mês de fevereiro do corrente exercício continua acumulando as funções de Gerente Executivo de Metrologia e Qualidade e, de Agente Publico Fiscalizador.*"

Quanto à utilização de recursos públicos há de se entender que é de suma importância a utilização de boas práticas, as quais podem e devem ser melhoradas e adequadas para atender de maneira mais eficiente às necessidades de cada órgão ou entidade.

Os fatos supracitados declaram a ausência de atuação do fiscal do contrato, além de não haver evidências no processo quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução deste, conforme preconiza o parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
>
> §1º: O representante da Administração anotará em **registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (grifo nosso)

Destacamos ainda, Acórdãos sobre o papel do Fiscal de Contrato:

> Instrua os fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei no 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos "atestos" emitidos.
> **Acórdão 1488/2009 Plenário**
>
> Verifica-se do texto da Lei nº 8.666/1993, art. 67, que o dever atribuído ao representante da administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato não deixa margem a que possa esse representante sucumbir a pressões. E dele a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providencias no sentido da correção de falhas observadas.
> **Acórdão 994/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Causa:

Ausência de Comunicação Interna sobre os limites de gastos, conforme o Decreto supracitado, bem como, da atuação do fiscal do Contrato.

Recomendação 5:

O ITPS/SE evidencie no processo, o registro próprio do fiscal do contrato, visto que, este é o responsável por acompanhar a prestação do serviço, bem como apontar as irregularidades ocorridas.

Recomendação 6:

O ITPS/SE justifique a utilização de cada linha telefônica listada na tabela, em relação ao servidor em período de gozo de férias, sob pena de apuração de responsabilidade.

Recomendação 7:

O ITPS/SE limite-se a fornecer apenas uma linha telefônica por servidor, visto que o fato de estar acumulando funções não justifica tal benefício e que sejam observadas as boas práticas quanto ao uso dos recursos públicos.

1.4 Processo 015.000-0748/2011-1

Constatação (5)

O contrato de prestação de serviço nº 006/2011, referente ao fornecimento de passagens aéreas, foi celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag e a empresa vencedora do certame, a Pontal Turismo Ltda, com o objetivo de fornecer passagens aéreas, nacionais e internacionais, para os órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, tendo o ITPS/SE anuído à Ata de Registro de Preços, derivada do pregão eletrônico nº 22/2010

Empresa Adjudicada	Pontal Turismo Ltda
CNPJ	32.705.949/0001-83
Processo licitatório executado	Pregão Eletrônico nº 022/2010
Nº do contrato	006/2011
Vigência	27/04/2011 a 27/04/2012
Valor Auditado	**R$ 74.269,23**

Constatamos que, o ITPS/SE no momento da compra, não apensa ao processo as consultas efetuadas no intuito de demonstrar o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

Tal fato evidencia o descumprimento da cláusula quinta do contrato de nº 006/2011, no qual preconiza que toda a documentação resultante poderá ser anexada ao processo de pagamento para posterior confrontação ao relatório encaminhado pela agência contratada.

A título de exemplificação, relacionamos, a seguir, alguns Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens, cujas cotações de preços das passagens aéreas não foram identificadas:

Nº do PCD	Servidor	Valor (R$)
15.1/2012	José do Patrocínio Hora Alves	897,75
13.1/2012	Maria do Céu Pereira da Paixão	764,75
13.2/2012	Anaide Lisboa Dantas	655,50

Considerando a Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em seu art. 63:

> A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
>
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
>
> II - a importância exata a pagar;
>
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Quanto ao aspecto da economicidade, citamos o que diz Marçal Justen Filho:

> ...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. *(Justen Filho, 1998, p.66).*

Não obstante, destacamos a ausência de evidências no processo quanto à nomeação do fiscal do contrato e consequentemente, a sua atuação.

É dever de a Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Causa:

Ausência da atuação do fiscal do contrato e, consequentemente descumprimento de cláusula contratual.

Recomendação 8:

O ITPS/SE faça constar do processo de passagens aéreas todas as cotações realizadas no ato da compra, demonstrando a economicidade, assim como tornar o controle interno eficaz para a gestão dos recursos públicos.

Recomendação 9:

O ITPS/SE faça constar, o registro próprio do fiscal do contrato no referido processo, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização, para evitar possíveis prejuízos ao Erário.

Assunto – Transporte

Constatação (6)

Atualmente o ITPS/SE possui 14 viaturas oficiais, destinadas a realização dos trabalhos em atendimento ao Convênio nº 018/2010.

Constatamos no inventário exercício 2011, do ITPS/SE, 01 veículo sob o nº de patrimônio 81274, marca vw, modelo gol/furgão, de placa HZL-5058, sendo que o mesmo foi leiloado, conforme informações do Instituto.

Ao consultarmos o Serviço de Patrimônio – Sepat, obtivemos resposta, conforme e-mail, transcrito, a seguir:

> "*Emiliane, bom dia"!*
>
> *Analisando o inventário físico no que tange aos transportes do ITPS-SE, identifiquei que o veículo relacionado a seguir consta ainda como sendo pertencente ao ITPS, sendo que o mesmo foi leiloado.*

Solicitamos informações quanto ao registro do mesmo.

Veiculo Volkswagen Gol Furgão caminhoneta, chassi 9BWZZZ30ZHT067741	*.421.252*	*1.274*		*,01*	*leiloado*

"Vera,

Este veículo continua no nosso inventário, pois não recebemos doc. para alienação, se foi leiloado, deve ter sido realizado antes de 2009 pelo ITPS, e o processo não foi enviado ao SEPAt para baixa.
Estamos verificando o que ocorreu e te manterei informada.

Atenciosamente,
Leila Emiliane Gasiglia de Souza
Chefe do SEPAT"

Observamos que, o Serviço de Patrimônio - Sepat utiliza a NIT-Sepat-002, no que tange às inspeções patrimoniais, cabendo destacar o item 6, a seguir:

> 6.1 O Sepat realiza, periodicamente, de acordo com seu plano de trabalho, inspeções patrimoniais nos seguintes locais:
>
> a) Órgão da Rbmlq-I - inspeção dos bens patrimoniais do Inmetro cedidos por comodato;

Causa:

Ausência de comunicação entre os setores do Patrimônio do ITPS/SE e do Serviço de Patrimônio do Inmetro.

Recomendação 10:

O Serviço de Patrimônio do Inmetro – SEPAT esclareça a divergência apontada, para que o Inventário, caso seja necessário seja retificado, bem como apresente a esta Audin, o relatório de inspeção patrimonial efetuado nas dependências do ITPS-SE, conforme NIT-002 - SEPAT.

Constatação (7)

Quanto ao controle das entradas e saídas das viaturas oficiais, identificamos que o preenchimento não está de acordo com o art. 4º, da Instrução Normativa 03, de 15/05/2008, onde se lê:

> Art. 4º Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;
>
> II - identificação do motorista; e
>
> III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

Ratificando o supradito, verificamos que na solicitação de saída do veículo oficial de placa HZV-2245 no campo Local/Destino, o seguinte texto: "À disposição da Presidência". Ao questionarmos o

ITPS/SE, por intermédio da Solicitação Complementar de Auditoria - SCA nº 02, de 17/05/2012, item 10 foi-nos respondido, o que segue:

> *"Conforme informação do Gerente de Apoio Administrativo o veículo é utilizado, exclusivamente, pelo Sr. Presidente, e que por motivo de segurança o percurso não é informado"*.

Além disso, identificamos que o anexo II da referida Instrução, extraída do SGI, não está sendo preenchido, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 24, da IN 03, de 15/05/2008, que diz:

> Art. 24. Os órgãos e entidades farão apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.
>
> § 1º Para os fins do caput deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo (Anexo II) **atualizado mensalmente**.

Causa:

Descumprimento da Instrução Normativa 03, de 15/05/2008, bem como ao Princípio da Transparência.

Recomendação 11:

O ITPS/SE preencha adequadamente todos os campos do formulário, para o controle adequado das entradas e saídas de veículos, segundo a IN 03, de 15/05/2008, visto que, não há menção nesta em não informar o percurso por motivo de segurança.

Recomendação 12:

O ITPS/SE cumpra os comandos da Instrução Normativa 03, de 15/05/2008, preenchendo os seus anexos, mantendo-os atualizados.

Assunto – Almoxarifado e Patrimônio

Constatação (8)

O espaço destinado ao Almoxarifado, à disposição do Convênio nº 018/2010, estava com materiais em contato direto com o solo, tais como: Caixas de papéis A-4, caixas de detergentes, papéis higiênicos, conforme fotos a seguir:

A guarda dos materiais no Almoxarifado obedece a cuidados especiais e devem ser atendidos, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 205, de 08 de abril de 1988 – do armazenamento:

> 4. A armazenagem compreende a guarda, localização, **segurança** e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade. (grifo nosso)
>
> 4.1. Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:
>
> (...)
>
> e) os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso. É preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para protegê-los.
>
> (...)

Constatamos ainda, diversos pneus para reposição, armazenados indevidamente, conforme foto, a seguir:

O armazenamento de pneus deve ser feito em ambiente com instalações de sistema contra incêndios, fato este que não evidenciamos no Setor de Almoxarifado.

Identificamos a ausência de extintor em seu devido local, pois o mesmo encontrava-se no chão e com o prazo de recarga vencido, sendo a última recarga efetuada em abril de 2011.

Causa:

Inobservância à Instrução Normativa Nº 205, de 08 de abril de 1988.

Recomendação 13:

O ITPS/SE faça a correta guarda, visando à preservação e a segurança dos materiais, evitando danificá-los, além de evitar sinistros.

Constatação (9)

A sala que é utilizada para a guarda de materiais não possui qualquer tipo de ventilação, e no período da auditoria, por diversas vezes foi encontrada com seu cadeado aberto, ficando à mercê para ser acessada.

O fato supracitado evidencia a inobservância aos itens 4.1, 9 e 10 da Instrução Normativa Nº 205, de 08/04/1988, transcritos, a seguir:

> (...)
>
> 4.1. Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:
>
> a) os materiais devem ser **resguardados contra o furto ou roubo**, e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;
>
> (...)

9. É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

(...)

10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

(...)

Constatação (10)

Quanto ao controle de entrada e saída dos materiais do almoxarifado evidenciamos ineficácia, pois ao realizarmos teste *in loco*, verificamos que tiveram duas requisições do material detergente, quantitativo de 07, conforme pedidos nºs 130/2012 e 143/2012. Ao confrontarmos com o Relatório Inventário do Sistema de Gestão Integrado - SGI emitido em 17/05/2012, constatamos que o saldo estava a maior, ou seja, estava computada a saída de 05 detergentes e não de 07 detergentes.

O caso em tela salienta a falta de cumprimento da IN Nº 205, de 08/04/88, onde se lê:

(...)

6.Para fins desta I.N., considera-se:

6.1. Toda movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro, quer trate de material de consumo nos almoxarifados, quer trate de equipamento ou material permanente em uso pelo setor competente. Em ambos os casos, a ocorrência de tais registros está condicionada à apresentação de documentos que os justifiquem.

7.3.1. Compete ao setor de Controle de Estoques:

b) manter os instrumentos de registros de entradas e saídas atualizados;

(...)

Causa:

Fragilidade do Controle Interno e descumprimento da Legislação.

Recomendação 14:

O ITPS/SE envide esforços no intuito de manter a sala do almoxarifado fechada com o objetivo de resguardar os materiais contra roubo ou furto.

Recomendação 15:

O ITPS/SE registre diariamente as entradas e saídas dos materiais de consumo, não deixando dúvidas entre o saldo existente no sistema e o saldo físico, cumprindo desta maneira o Princípio Contábil da Oportunidade.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS/SE se constatou que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2012.

Deise da Silva
Coordenadora da Equipe
Contadora/Auditora
CRC/RJ/n.º 106.431/O-0

Vera Lucia Taveiros Gonçalves
Contadora/Auditora
CRC/RJ/ nº 106.776/O-9